



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

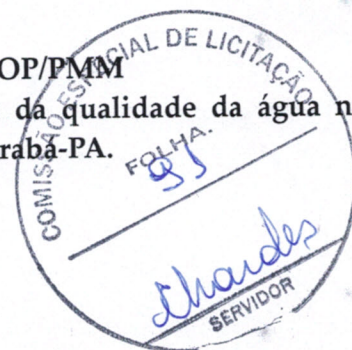
Parecer nº 419 /2013 – PROGEM

Processo de Licitação nº 056/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 027/2013-CEL/PPE/SEVOP/PMM

Objeto: Eventual contratação de empresa para gerenciamento da qualidade da água nas unidades de ensino da rede municipal deste Município de Marabá-PA.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED



PARECER

Incumbiu-nos a análise e manifestação sobre o processo ora especificado, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme descrito no memorando de nº 649/2013-SEMED-GS.

Referido ofício informa que a aquisição supramencionada será custeada com recursos da própria Secretaria Municipal de Educação.

Consta ainda nos autos a Termo de Referência; Espelho de Dotação Orçamentária; Declaração de não comprometimento do Orçamento/2013, nos termos da Lei nº 101/2000; Termo de Compromisso; Termo de Autorização; Propostas Comerciais; Cronograma de execução de serviços; Indica os Servidores que ficarão responsáveis para acompanhamento da execução do contrato e ainda Cópia da Portaria de nomeação dos membros da Comissão Especial de Licitação.

Em posse das informações pertinentes, passo ao Parecer.

Versam os autos sobre procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, a ser realizado para eventual contratação de empresa para gerenciamento da qualidade da água nas unidades de ensino da rede municipal de educação, tanto na zona rural quanto na zona urbana, com o intuito de atende as indulgências da Secretaria Municipal de Educação.

A licitação se faz necessária em atendimento as disposições do art. 37, inciso XXI, da CF/88, art. 116, da Lei 8.666/93, e da Lei nº 10.520/2002.

Foi utilizada a modalidade pregão em atendimento a Lei nº 10.520/2002 e art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.504 de 05/08/2005.

Sendo utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme dispõe o Decreto Federal nº 3.931/2001. O inciso I, do parágrafo único, do art. 1, do mencionado diploma normativo, conceitua o SRP como o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.”

A prática administrativa tem demonstrado que o SRP é muito eficaz para aquisição de bens e serviços que são utilizados com frequência pelos órgãos da Administração Pública, na medida em que evita que, num mesmo exercício financeiro, sejam realizadas diversas licitações para contratações de bens e serviços da mesma natureza.

Registramos que os procedimentos da fase interna para a realização do pregão se encontram inseridas no processo, sendo observada que a fase preparatória do



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

pregão foi iniciada pela autoridade competente que definiu os critérios de objeto do certame, exigências de habilitação; critérios de aceitação das propostas; sanções por inadimplemento; cláusulas do contrato; e prazos para entrega dos materiais.

A definição dos itens a serem adquiridos pelo certame é suficiente e clara, não sendo observadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competição.

Ainda na fase interna, foi elaborado o Edital que na forma do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, contém as regras fundamentais do certame, bem como foi elaborada a minuta do respectivo contrato.

Dispõe o art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, que uma vez cumpridas as exigências legais da fase interna, se inicie a fase externa do pregão com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em Diário Oficial do Estado, e através de meios eletrônicos. O aviso deverá conter a definição dos itens licitados, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

As cópias do edital e do respectivo aviso deverão ser colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da legislação vigente.

E, na forma preconizada da Lei nº 10.520/2002, devem ser observadas as formalidades legais previstas no art. 4º, e seguintes, concernente à fase externa, bem como no que couber de forma subsidiária as diretrizes da Lei 8.666/93, conforme entabulado pelo art. 9º, caput, da Lei nº Lei nº 10.520/2002.

Neste viés, **CUMPRINDO-SE AS RECOMENDAÇÕES ACIMA ELENCADAS E AS FORMALIDADES LEGAIS, E DEMAIS PRECEITOS PREVISTOS NO ART. 4º, E INCISOS, E ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002, OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da licitação na modalidade adotada, com o início da fase externa, de publicação da licitação e convocação dos interessados, cabendo ao Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio observar aos demais preceitos previstos no art. 4º, e incisos, da Lei nº 10.520/2002.

Relatado,
É o parecer.

Marabá, 16 de julho de 2013.

ALEXANDRE LISBOA DOS SANTOS
Procurador Geral do Município de Marabá
Portaria 007/2013-GP